



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0013179

Processo SEI nº 0011942-27.2022.4.01.8008
Pregão Eletrônico nº 25/2022

CONTRATO Nº 054/2022 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS AO SANEAMENTO DE PATOLOGIAS ENCONTRADAS NA SEDE DA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA/MG**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA **JUSTIÇA FEDERAL** DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA **SJG SOLUCOES, EM LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Maurício Amorim de Albuquerque, (SEI nº0000210), por delegação na Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SJG SOLUCOES, EM LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.063.735/0001-60**, com sede na Rua Américo Soares, 875, Centro, Janaúba/Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Gledson Marcony Silveira, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de execução de obras relativas ao saneamento das patologias encontradas na sede da Subseção Judiciária de Janaúba, nos termos do Processo Eletrônico nº 0011942-27.2022.4.01.8008, Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 e seus anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Decreto n. 7.983/2013, Portaria 126/2022 PRESI/TRF1 e, ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta, tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em 22/08/2022, no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras relativas à recuperação física das patologias encontradas na sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, conforme Laudo Técnico de Avaliação

Estrutural e Patologias, e Projetos Executivos Arquitetônicos e complementares, e Planilhas Orçamentárias, anexos ao Termo de Referência, conforme as especificações constantes do Termo de Referência anexo a este instrumento, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é propiciar um ambiente seguro para os servidores, magistrados, estagiários e terceirizados lotados na Subseção Judiciária de Janaúba.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : as obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL** do Termo de Referência e seus anexos do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 13 DOS REQUISITOS DA OBRA** do Termo de Referência e seus anexos e do Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para a execução da obra/entrega do objeto contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir do quinto dia útil da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

§ 1º: Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medição única ao final do prazo estipulado de 90 (noventa) dias, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado previamente à emissão da Ordem de Serviços. .

CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇO: pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$48.900,00** (quarenta e oito mil e novecentos reais), do qual serão deduzidos os descontos previstos em lei.

Parágrafo Único: este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, o reajustamento contratual será calculado a partir da data-base do orçamento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO: O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato. O pagamento e o recebimento dos serviços serão processados conforme o item **09 - DO VALOR DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO** do Termo de Referência e condições abaixo;

§ 1º: Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medição única ao final do prazo estipulado de 90 (noventa) dias, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado previamente à emissão da Ordem de Serviços.

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados somente após a execução completa, sem defeitos e plenamente funcionais, dos serviços escopo desta contratação, e mediante emissão do Recebimento Definitivo pelo (s)responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

§ 3º: Também deverá ser apresentada a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

§ 4º: Por ocasião dos pagamentos, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 5º: Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

§ 6º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

 **§ 7º:** À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da medição pela Comissão de Acompanhamento / Fiscalização, os serviços

não tiverem sido prestados de acordo com o contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causa na Justiça Federal - (PTRES 168312) e da seguinte Natureza de Despesa: 339039 -16.

Parágrafo Único. Foi emitida em 29/08/2022 a nota de empenho nº **2022NE781**, no valor de **R\$48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS : a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 13, II, do Decreto 7.983/2013, a Contratada concorda com o acréscimo de até 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de necessidade de adequações do projeto e alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, computando-se esse percentual para verificação do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Deverão ser observadas, também, nestas situações, as orientações contidas no Acórdão 1.977/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DOZE- RESCISÃO: a inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TREZE- DOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAIS: Os requisitos estabelecidos no Manual de Sustentabilidade do CJF incorporado aos normativos da Justiça Federal por meio da resolução PRESI 171 de 24.05.2021.deverão estar presentes em todo o processo de execução do objeto, tendo por objetivo a minimização do impacto socioambiental e a melhor gestão do gasto público. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade constantes no Termo de Referência e seus anexos e do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUATORZE- SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

§ 1º. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§ 2º. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos

trabalhistas, previstas na legislação competente e neste documento.

§ 3º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA

TÉCNICA: A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações/instruções contidas no projeto básico e anexos, instruções da licitação, instruções dos fabricantes, desenhos e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de qualquer elemento ou seção dos serviços. A assinatura do Contrato implicará, de sua parte, tácita aceitação dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste caderno de especificações, conforme Item **14- DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** do Termo de referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente nos itens **17 DAS SANÇÕES** do Termo de referência.

CLÁUSULA DEZESSETE - VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado, **previsto para 30/12/2022**, ressalvada a garantia técnica contra os serviços prestados, que abrangerá, a contar do recebimento definitivo, o período de no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo Único: Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

- a) Até 90 (noventa) dias, para a conclusão dos serviços, contados a partir do quinto dia útil da comunicação da emissão da ordem de execução de Serviço, conforme estipulado no item 9.2 do Termo de referência, e cláusula sexta deste contrato.
- b) Até 02 (dois) dias úteis, para o Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 9.6.1 do Termo de referência;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis, para o Recebimento Definitivo, contados do Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 9.6.2 do Termo de referência;;
- d) Até 10 (dez) dias úteis para o pagamento final, contados do Recebimento Definitivo, observados os termos da cláusula nona do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º: A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos,

empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º: É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º :Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º: Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º :A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE- FORO: é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.



E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

23.063.735/0001-60

SJG SOLUÇÕES. EM LICITAÇÕES,
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME


GLEDSON MARCONY SILVEIRA

SJG Soluções, em Licitações Comércio e Serviços LTDA

Rua Américo Soares, N° 875 Centro

CEP: 39442-002 Januária MG



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Amorim de Albuquerque**,
Diretor(a) da Secretaria Administrativa, em 30/08/2022, às 12:57, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf6.jus.br/trf6/processos/verifica.php> informando o código verificador
0013179 e o código CRC **7C4E0DA7**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0011942-27.2022.4.01.8008

0013179v7